

LEI Nº 6.459 de 28 de Agosto de 2013

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais da educação, institui o Programa de Incentivo à Excelência da Educação Básica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, ficam alterados os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica, Professores Ajustos, Supervisores Pedagógicos e Psicopedagogo, passando a vigorar com o valor de R\$1.068,18 (hum mil e sessenta e oito reais e dezoito centavos) para o Professores Ajustos e o valor de R\$1.175,00 (hum mil cento e setenta e cinco reais) para os demais, restando por alterada a tabela de vencimentos da forma do anexo.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores tratados no caput deste artigo passa a ser de 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo que 1/3 destas será exercida fora de sala de aula.

Art. 2º. A gratificação prevista na alínea “ a”, inciso I, do artigo 26, da Lei Municipal 5.664/2009, passa a incidir somente sobre as horas efetivamente trabalhadas em sala de aula.

Art.3º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Excelência da Educação Básica.

§1º. Objetivando atingir excelência na educação básica municipal, os professores farão jus à adicional de produtividade mensal no valor de R\$12,00 (doze reais) por aluno lotado sob sua regência, até o limite máximo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

§2º. O adicional de produtividade previsto no parágrafo anterior, pro não ter natureza permanente, não somará ao salário contribuição para fins previdenciários.

§3º. Caso o professor e/ou aluno sob sua regência seja premiado em concursos, projetos, competições ou destaques de indicadores públicos, o adicional previsto no § 1º. Poderá ser de até R\$15,00 (quinze reais) por aluno, até o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, de acordo com regras e normas complementares a serem editadas via Decreto do Chefe do Executivo.

§4º. Os valores do adicional instituído por este artigo poderão ser recompostos anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§5º. Fica vedado o recebimento acumulado do adicional de produtividade instituído pro este artigo e do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 4.248/2003, mantido este último aos demais servidores na forma daquele diploma

legal.

Art. 4º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos da ficha orçamentária nº 601, suplementada em até R\$2.164.510,70 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dez reais e setenta centavos) por anulação de fichas orçamentárias do grupo de pessoal e encargos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo, havendo possibilidade, terá o prazo de 30 (trinta) dias para remeter à Câmara Municipal, projeto de Lei contemplando os demais servidores da educação.

Art. 6º. Atividades extraclasses poderão ser realizadas para repor a carga horária do calendário escolar.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor a partir de 01 de setembro de 2013.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Anexo I
TABELAS DE VENCIMENTOS
CLASSE I - DOCENTES

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEIS	A	B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M	
		B1	B2	C1	C2	D1	D2	E1	E2	F1	F2	G1	G2	H1	H2	I1	I2	J1	J2	K1	K2	L1	L2	M1	M2
XIII	1068,18	1084,20	1100,47	1116,97	1133,73	1150,73	1167,99	1185,51	1203,30	1221,35	1239,67	1277,14	1296,29	1315,74	1335,47	1355,50	1375,84	1375,84	1396,48	1417,42	1438,68	1460,26	1482,17	1504,40	1526,97
XIV	1175,00	1192,63	1210,51	1228,67	1247,10	1265,81	1284,80	1304,07	1323,63	1343,48	1363,64	1404,85	1425,92	1447,31	1469,02	1491,06	1513,42	1513,42	1536,13	1559,17	1582,55	1606,29	1630,39	1654,84	1679,67
XV	1292,50	1311,89	1331,57	1351,54	1371,81	1392,39	1413,28	1434,47	1455,99	1477,83	1500,00	1545,34	1568,52	1592,04	1615,92	1640,16	1664,77	1664,77	1689,74	1715,08	1740,81	1766,92	1793,43	1820,33	1847,63
XVI	1421,75	1443,08	1464,72	1486,69	1508,99	1531,63	1554,60	1577,92	1601,59	1625,61	1650,00	1699,87	1725,37	1751,25	1777,52	1804,18	1831,24	1831,24	1858,71	1886,59	1914,89	1943,61	1972,77	2002,36	2032,40

GRUPO I - DOCÊNCIA

CLASSE I - DOCENTES

CARGOS: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA -PEB/EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-PEB/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NÍVEIS	A	B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M	
		B1	B2	C1	C2	D1	D2	E1	E2	F1	F2	G1	G2	H1	H2	I1	I2	J1	J2	K1	K2	L1	L2	M1	M2
XVII	1175,00	1192,63	1210,51	1228,67	1247,10	1265,81	1284,80	1304,07	1323,63	1343,48	1363,64	1385,09	1404,85	1425,92	1447,31	1469,02	1491,06	1513,42	1536,13	1559,17	1582,55	1606,29	1630,39	1654,84	1679,67
XVIII	1292,50	1311,89	1331,57	1351,54	1371,81	1392,39	1413,28	1434,47	1455,99	1477,83	1500,00	1522,50	1545,34	1568,52	1592,04	1615,92	1640,16	1664,77	1689,74	1715,08	1740,81	1766,92	1793,43	1820,33	1847,63
XIX	1421,75	1443,08	1464,72	1486,69	1508,99	1531,63	1554,60	1577,92	1601,59	1625,61	1650,00	1674,75	1699,87	1725,37	1751,25	1777,52	1804,18	1831,24	1858,71	1886,59	1914,89	1943,61	1972,77	2002,36	2032,40
XX	1563,93	1587,38	1611,19	1635,36	1659,89	1684,79	1710,06	1735,71	1761,75	1788,18	1815,00	1842,22	1869,86	1897,91	1926,37	1955,27	1984,60	2014,37	2044,58	2075,25	2106,38	2137,98	2170,05	2202,60	2235,64

GRUPO II - APOIO PEDAGÓGICO

CLASSE I - ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO - PSICOPEDAGOGO

NÍVEIS	A	B		C		D		E		F		G		H		I		J		K		L		M	
		B1	B2	C1	C2	D1	D2	E1	E2	F1	F2	G1	G2	H1	H2	I1	I2	J1	J2	K1	K2	L1	L2	M1	M2
XXI	1175,00	1192,63	1210,51	1228,67	1247,10	1265,81	1284,80	1304,07	1323,63	1343,48	1363,64	1384,09	1404,85	1425,92	1447,31	1469,02	1491,06	1513,42	1536,13	1559,17	1582,55	1606,29	1630,39	1654,84	1679,67
XXII	1292,50	1311,89	1331,57	1351,54	1371,81	1392,39	1413,28	1434,47	1455,99	1477,83	1500,00	1522,50	1545,34	1568,52	1592,04	1615,92	1640,16	1664,77	1689,74	1715,08	1740,81	1766,92	1793,43	1820,33	1847,63
XXIII	1421,75	1443,08	1464,72	1486,69	1508,99	1531,63	1554,60	1577,92	1601,59	1625,61	1650,00	1674,75	1699,87	1725,37	1751,25	1777,52	1804,18	1831,24	1858,71	1886,59	1914,89	1943,61	1972,77	2002,36	2032,40
XXIV	1563,93	1587,38	1611,19	1635,36	1659,89	1684,79	1710,06	1735,71	1761,75	1788,18	1815,00	1842,22	1869,86	1897,91	1926,37	1955,27	1984,60	2014,37	2044,58	2075,25	2106,38	2137,98	2170,05	2202,60	2235,64